



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 209/99

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Bucal no Município, denominado “**Dente Sadio, Sorriso Feliz**”, em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 2º - O programa consiste na obrigatoriedade de escovação dental diária supervisionada, com dentifrício (pasta) dental fluoretado, e atenderá todas as crianças que freqüentam as Instituições de Ensino Fundamental Municipais, incluindo Educação Infantil tais como, berçário, creche, maternal jardim da infância e pré-escolar.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como as pessoas envolvidas no Programa e especialmente os funcionários da área odontológica, responsabilizar-se-ão pela coordenação, implantação, motivação, aconselhamento técnico e científico, análise e divulgação do programa de escovação dental escolar diário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo controle, armazenamento e distribuição do material necessário para o desenvolvimento do Programa, nas instituições beneficiadas.

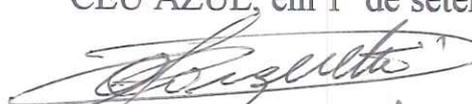
Art. 5º - A Direção da instituição será responsável pela elaboração de Relatórios Informativos, que deverão ser enviados mensalmente para a Secretaria de Educação, sobre o consumo dos produtos utilizados pelo Programa.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da SANEPAR, informar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, os índices de flúor aplicado nas águas de abastecimento de nosso Município.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 dias contados de sua publicação. *Decreto 743*

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 1º de setembro de 1999.


ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL